



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI N<sup>o</sup>. 847, de 29 de Outubro de 2009.

“Altera a redação da ementa e do art. 1<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 700, de 17 de março de 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>.** Ficam alteradas, a ementa e o artigo 1<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 700, de 17 de março de 2008, que passam a vigor da seguinte forma:

**EMENTA:** *Dispõe sobre a denominação do bairro onde se localizam os loteamentos denominados RESIDENCIAL BELA VISTA, I, II e III na área urbana desta cidade e dá outras providências.*

**Art. 1<sup>o</sup>.** *Outorga-se o nome de “FRANCISCO ALVES” ao bairro onde se localizam os loteamentos denominados RESIDENCIAL BELA VISTA I, II e III, na área urbana desta cidade.*

**Art. 2<sup>o</sup>.** Fica a senhora Oficiala do Cartório de Registros de Imóveis desta comarca, autorizada a proceder aos atos de registro e/ou averbação que mister se façam para a re-ratificação imposta por esta lei.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de outubro de 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição N <sup>o</sup> . <u>4225</u>
Data <u>30/10/09</u>